



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.000, DE 2020

CDI/20175.94610-00

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Art. 1º Dê-se ao art. 4º da Medida Provisória n.1.000, de 2020, a seguinte redação, suprimindo-se os atuais parágrafos:

“Art. 4º O valor do auxílio emergencial residual devido à família beneficiária do Programa Bolsa Família substituirá, temporariamente e de ofício, o benefício do Bolsa Família, nas situações em que for mais vantajoso, ainda que haja um único beneficiário no grupo familiar.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

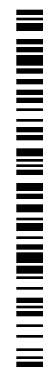
O auxílio-emergencial, aprovado pela Câmara dos Deputados, é a principal política pública para o enfrentamento dos efeitos sociais e econômicos da pandemia causada pelo novo coronavírus. Ao contemplar um universo de 66 milhões de brasileiros, e irradiando efeitos sobre quase metade da população do País, essa iniciativa do Congresso Nacional permitiu que os trabalhadores mais vulneráveis recebessem o devido amparo financeiro para suprir suas necessidades mais básicas durante a pandemia, produzindo efeitos importantes sobre a redução dos níveis de pobreza e de desigualdade que tanto dificultam o crescimento do Brasil.

O auxílio-emergencial chega a representar 97% da renda de camadas mais pobres da população e esse incremento de renda foi o motor para que a crise econômica não atingisse níveis ainda mais alarmantes. De acordo com a Pnad-Covid (Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios) do IBGE, o auxílio-emergencial foi medida decisiva para a sustentação da demanda de consumo, que deu ânimo para a recuperação parcial dos segmentos da indústria, comércio e serviços. A pesquisa também mostra que, sem o auxílio, a renda média dos brasileiros empregados cairia em 18%.

Desta feita, além de acertada a prorrogação do benefício concedido a trabalhadores de baixa renda até o mês de dezembro de 2020, deve-se manter as atuais regras de cálculo para pagamento do benefício, mais eficazes no combate à desigualdade. Dessa forma, a presente emenda recupera o disposto na Lei n. 13.982/2020.

Plenário Ulysses Guimarães, 3 de setembro de 2020.

**Deputado Alessandro Molon
PSB/RJ**



CD/20175.94610-00